



## EDITAL Nº 010/2020

# CHAMADA PARA CADASTRAMENTO DE AÇÕES EXTENSIONISTAS SEM FINANCIAMENTO INTERNO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da Resolução nº 09/90, alterada pelas Resoluções nº 10/1995 e 34/2005, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe e Resolução nº 10/1999 do Conselho Universitário – Consu, torna público que estarão abertas as inscrições aos interessados desta Universidade para a apresentação de atividades extensionistas contínuas e esporádicas, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - Proex, nas áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho; a serem realizadas em 2020, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

#### 1. DOS CONCEITOS GERAIS

- **1.1.** A Extensão é uma prática acadêmica que se desdobra em processos educativo, cultural e científico, constituindo-se como um conjunto de ações sistemáticas e interativas, que viabiliza o pleno exercício da cidadania. É o princípio mediador capaz de operacionalizar a inter-relação teoria/prática ao se estender atuante na via efetiva da Universidade com a sociedade.
- **1.2.** A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários Proex toma como parâmetro as diretrizes da Política Nacional de Extensão construída pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras Forproex, a saber: Interação dialógica; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão; Impacto na Formação do Estudante; Impacto e Transformação Social.
- **1.3.** A Extensão se relaciona com o ensino e a pesquisa no que se refere à:
- a) transformação do processo pedagógico, apresentando situações de desafio e diferentes metodologias;
- b) produção de conhecimentos que favoreçam a elaboração de uma nova cultura acadêmica.

Campus de Vitória da Conquista





#### 2. DOS OBJETIVOS

#### **2.1.** Geral

Promover a execução de ações de extensão sem financiamento interno, classificadas em "Curso, Evento, Programa e Projeto", em conformidade com o item 3 do presente Edital, capazes de partilhar com a Sociedade as conquistas e os benefícios advindos das atividades acadêmico-científicas e tecnológicas geradas ou reconhecidas pela Uesb, bem como garantir um elo permanente entre estas, de forma a permitir que a Educação seja a principal mola propulsora dos processos desencadeadores das transformações críticas na Sociedade.

### 2.2. Específicos

- 2.2.1. Fomentar a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão.
- 2.2.2. Estimular propostas de extensão, especialmente as de caráter inovador.
- 2.2.3. Contribuir para a transformação social da comunidade-alvo.
- 2.2.4. Estimular a interdisciplinaridade.
- 2.2.5. Incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento regional.
- 2.2.6. Democratizar o conhecimento acadêmico.
- 2.2.7. Contribuir para o processo de formação acadêmica e cidadã do estudante.
- 2.2.8. Apoiar financeiramente o aluno com bolsa de extensão (recurso financeiro concedido a um estudante pelo desempenho de atividades vinculadas a um projeto ou programa extensionista).

#### 3. DA TERMINOLOGIA

Para fins de padronização terminológica, as seguintes definições devem ser utilizadas: curso; evento; programa e projeto.

- **3.1. Curso**: ação esporádica, pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático. Serão caracterizados como cursos somente aqueles que possuírem uma carga horária mínima de <u>08 (oito) horas.</u>
- 3.1.2. As ações dessa natureza <u>com menos de 08 (oito) horas</u> devem ser classificadas como "evento";
- **3.2. Evento**: ação esporádica que implica apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou do produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

Campus de Vitória da Conquista





- 3.2.1. **Evento de Ocasião:** são aqueles com duração de até 04 (quatro) horas, de acordo com o art. 18 da Resolução 09/1990 e o art. 23 da Resolução 10/1995, deverão ser aprovados pelos Departamentos e encaminhados, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da ação, à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários para análise e homologação *ad referendum* pela Presidente da Câmara de Extensão do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- 3.2.2. A classificação de Cursos e Eventos de Extensão consta no Link: <a href="https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf">https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf</a>.
- **3.3. Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integradas às atividades de pesquisa e ensino, possui caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.
- **3.4. Projeto:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico com objetivo específico, desenvolvido de forma sistêmica durante a vigência do Edital.
- 3.4.1. O Projeto para ter caráter contínuo deve abranger atividades de complementação permanente entre a Universidade e a Sociedade, requerendo a constante orientação e interação com o público-alvo.
- 3.4.2. O Projeto pode estar <u>vinculado</u> a um programa ou ser registrado como "Projeto <u>não</u> <u>vinculado</u> a programa" (Projeto isolado).

#### 4. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS

- **4.1.** As atividades extensionistas cadastradas neste Edital devem, obrigatoriamente, realizar a previsão de participação de público externo à Uesb, garantindo a interação dialógica, dialética e protagonismo dos diversos segmentos da sociedade que estejam envolvidos, observando o percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).
- **4.2.** Serão elegíveis as propostas extensionistas aprovadas pelos Departamentos e Setores, que estiverem de acordo com as Resoluções que regem a Extensão na Uesb.

Campus de Vitória da Conquista





- **4.3.** Somente poderão ser apresentadas e/ou reapresentadas propostas a este Edital, e participar do processo de análise e julgamento, proponentes que não estejam em débito de apresentação de relatórios de atividades anteriores ou quaisquer outras pendências com a Proex.
- **4.4.** O Comitê de Extensão poderá reclassificar a proposta em outra modalidade, conforme a concepção estabelecida no Item 3 do presente Edital.

## 5. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS

- **5.1.** Poderão apresentar propostas a este Edital: Analistas e Técnicos Universitários efetivos, Discentes e Docentes que estejam em pleno exercício das suas atividades na Uesb e que não apresentem pendências com a Proex.
- **5.2.** As atividades de Extensão coordenadas por Discentes deverão ter orientação direta de um Docente da área. Nestes casos, a duração da ação extensionista não poderá ultrapassar o período do curso de graduação ou pós-graduação.
- 5.2.1. O(a) Discente somente poderá concorrer como Coordenador(a) nas modalidades: Curso, Evento e Projeto.
- **5.3.** Em se tratando de professores visitantes ou substitutos, o prazo de execução da atividade extensionista não poderá exceder a duração do contrato. Caso o contrato seja rescindido antes do encerramento da ação extensionista, a coordenação deverá ser exercida por outro docente indicado pelo Departamento/Setor de origem.
- **5.4.** As atividades de extensão somente poderão ser coordenadas por Analistas e Técnicos Universitários efetivos com formação superior ou com experiência comprovada na área da proposta por meio de currículo extraído da Plataforma Lattes (Formato resumido, sendo que serão consideradas as atividades dos últimos 5 anos), que deverá obrigatoriamente estar anexado à proposta.
- **5.5.** Não poderão coordenar atividades e/ou orientar discentes os professores ou servidores técnico- administrativos afastados integralmente de suas atividades na Uesb.

Campus de Vitória da Conquista





**5.6.** A carga horária docente destinada às atividades de extensão deverá estar em conformidade com a Resolução Consepe 56/2017.

# 6. DO DISCENTE VOLUNTÁRIO

A adesão de discentes voluntários às ações de Extensão da Uesb é regida pela Norma Interna de Discente Voluntário.

#### 7. DA VIGÊNCIA

7.1. Ações contínuas e esporádicas: terão vigência de 16 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

# 8. DA ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1.** Para efeito de aprovação, o Comitê de Extensão considerará os seguintes aspectos:

#### 8.1.1. Relevância acadêmica:

- a) adequação da proposta de acordo com as definições de extensão universitária;
- b) indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- c) caráter inovador.
- **8.1.2.** Interdisciplinaridade: atenção com a inter-relação de competência e complementaridade entre áreas de conhecimento. As atividades propostas devem proporcionar a oportunidade de os participantes experimentarem vivências interdisciplinares, propiciando uma soma de saberes em busca de um objetivo comum.
- **8.1.3. Relevância social** (população a ser atendida e participação da comunidade), por meio de:

Campus de Vitória da Conquista





- a) Problemática abordada possibilidade de contribuição para inserção política, econômica, social e cultural da população excluída;
- b) Possibilidade de criação, desenvolvimento e difusão de tecnologias e metodologias apropriadas à população-alvo.

#### 8.1.4. Viabilidade da proposta

- Enquadramento da proposta em uma das áreas de concentração constantes neste Edital.
- b) Consistência da proposta: clareza dos objetivos, embasamento teórico, texto em consonância com as regras gramaticais e de redação.
- c) Detalhamento da metodologia e das etapas de implantação, execução e avaliação.
- d) Coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados.
- e) Cronograma viável.
- f) Compatibilidade do número de bolsas com a proposta de extensão.
- g) Recursos investidos pelos órgãos e entidade como contrapartida.
- h) Garantia de continuidade da proposta (para explicitar forma de operacionalização).
- i) Possibilidade de difusão do conhecimento gerado em congressos, encontros ou outros eventos da Universidade.
- **8.1.5.** As propostas que apresentarem caráter interinstitucional, interdepartamental, intersetorial e multicampi terão prioridade na avaliação do mérito;
- **8.1.6.** As propostas de ação extensionista que tiverem a sua execução/realização prevista em espaços externos à Uesb deverão apresentar declaração de parceria ou de anuência da entidade receptora.

#### 9. DO RELATÓRIO

**9.1**. Toda atividade de extensão aprovada pela Câmara de Extensão do Consepe deverá apresentar relatório final. Os relatórios deverão ser elaborados via internet pelo Sistema de Gerenciamento da Extensão (SigExt), no Link: <a href="http://sigext.cpds.uesb.br/login">http://sigext.cpds.uesb.br/login</a>. O relatório deverá vir acompanhado da Declaração de aprovação pelo Departamento(s) ou

Campus de Vitória da Conquista





Setor(es) de origem e deverá ser submetido em até 60 (sessenta) dias após conclusão da ação extensionista.

- **9.2.** O Relatório de projeto coordenado por Discente deverá ser aprovado e encaminhado pelo Departamento do professor orientador.
- **9.3.** Todo relatório de atividade extensionista deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das ações, tais como: instrumentos de avaliação utilizados; planilha financeira emitida pela Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (Geac), listas de frequência assinadas pelos participantes; link para acesso a material audiovisual e material de divulgação; declarações de entidades parceiras (quando couber); recibos e/ou declarações de parceiros informando o recurso destinado ao desenvolvimento ou apoio ao projeto (quando couber); comprovações e/ou declarações dos recursos utilizados provenientes de financiamento externo (quando couber), dentre outros.
- **9.4.** As atividades desenvolvidas com parcerias deverão apresentar os resultados físicos e financeiros decorrentes destas articulações.

# 10. DAS INSCRIÇÕES

**10.1.** As inscrições das propostas deverão ser realizadas, exclusivamente, pelo SigExt, no Link: <a href="http://sigext.cpds.uesb.br/login">http://sigext.cpds.uesb.br/login</a>, observando o cronograma estabelecido no subitem 10.1.1.

#### 10.1.1. Cronograma de atividades do Edital:

PERÍODO	ATIVIDADE
Ações Contínuas:	
27/01 a 19/06/2020	Período de Inscrição das Propostas
Ações Esporádicas:	

Campus de Vitória da Conquista





27/01 a 30/09/2020	
Conforme cronograma de	Análise das Propostas pelos Membros do
	Comitê e Câmara de Extensão
reuniões	Di 1 % 1 D 1 1 G: F
	Divulgação do Resultado no SigExt
Até 4 (quatro) dias após	
	Período de Recebimento dos Recursos
divulgação do Parecer	

- **10.1.2.** As propostas submetidas após a data estabelecida serão desconsideradas.
- **10.1.3.** Para efeito de comprovação de prazo de entrega da proposta, será considerada a data de submissão pelo SigExt.
- **10.1.4.** A Proex não se responsabi<mark>liza</mark> por propo<mark>sta</mark>s não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento do SigExt.
- **10.1.5.** As propostas deverão ser submetidas com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início das atividades, conforme o cronograma proposto na ação extensionista.

# 11. DA DOCUMEN<mark>TAÇÃO NECESS</mark>ÁRIA

- **11.1.** Todas as propostas encaminhadas devem, obrigatoriamente, anexar no SigExt os documentos devidamente atualizados, contendo o nome da proposta e do coordenador da atividade, conforme lista a seguir:
- a) aprovação do Departamento ou Setor de origem, conforme modelos específicos (**Anexos I, II e III** deste Edital);
- declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas (Anexo IV deste Edital).

Campus de Vitória da Conquista





- c) declaração de anuência quanto à utilização de espaço físico e infraestrutura de entidades externas (**Anexo V** deste Edital);
- d) currículo, nos casos de propostas coordenadas por Técnicos ou Analistas.
- **11.2.** Os referidos Anexos (I, II, III, IV e V) se encontram disponíveis no site da Uesb e são partes integrantes deste Edital.
- **11.3.** A análise das propostas e da documentação obrigatória será realizada pelo Comitê de Extensão somente pelo SigExt. Não serão consideradas propostas/documentos impressos entregues posteriormente à Geac.

# 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Não serão aceitas pela Proex as propostas:
- a) submetidas fora do prazo;
- b) sem a aprovação do Departamento ou Setor;
- c) em desacordo com o presente Edital.
- **12.2.** Em se tratando de propostas aprovadas *ad referendum*, caso haja reprovação pela plenária departamental, a ação extensionista será suspensa de imediato.
- **12.3.** As cobranças de Taxas são regulamentadas pelo art. 15 da Resolução Consu 10/99 e, impreterivelmente, farão parte da Prestação de Contas das ações extensionistas.
- 12.3.1. Os recursos decorrentes de taxas de inscrição deverão ser depositados em conta corrente específica da Uesb, informada pela Gerência Financeira, sendo vedado o depósito destes valores em conta de pessoa física ou criada pela coordenação para este fim.

Campus de Vitória da Conquista





- **12.4.** Os programas e projetos aprovados por este Edital devem atender à convocação da Pró- Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários para publicações e/ou apresentações em congresso, encontros ou eventos da Uesb, em Revista de Extensão, ficando garantida a participação dos discentes voluntários, como difusão do conhecimento gerado e experiência metodológica para os discentes, devendo sempre ser citado o apoio da Uesb.
- 12.4.1. O não acompanhamento por parte do orientador durante as exposições nos Seminários e Mostras de Extensão, assim como a falta de entrega dos relatórios parciais e finais, acarretará pendência com a Proex.
- **12.5.** Toda atividade de Extensão a ser realizada pela Uesb, ainda que não acarrete em custos para esta Universidade, deverá ser:
- a) registrada no SigExt;
- b) aprovada e apresentada por Departamentos ou Setores;
- c) encaminhada à Proex/Geac para os trâmites institucionais.
- **12.6.** É facultado ao Comitê de Extensão fixar os instrumentos técnicos que serão utilizados para fins de ranqueamento das propostas.
- **12.7.** Caso julgue necessário, o Comitê de Extensão poderá realizar cortes orçamentários em cada proposta.
- **12.8** A certificação das ações extensionistas e de seus participantes será feita pela Geac, exclusivamente na modalidade *on-line*, através do Sistema Bonafide. Como pré-requisito para certificação devem ser coletados os seguintes dados: nome completo, CPF e e-mail.
- **12.9.** Após análise e parecer técnico do Comitê de Extensão, a proposta será encaminhada à Câmara de Extensão do Consepe para homologação, conforme Resolução Consepe nº 34/2005.
- **12.10.** Os recursos contra os pareceres das propostas serão recebidos pela Geac, através do SigExt, após divulgação do resultado final pelo Comitê de Extensão e encaminhados

Campus de Vitória da Conquista

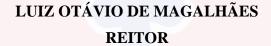




para apreciação da Câmara de Extensão do Consepe, conforme cronograma estabelecido no item 14.1.1. deste Edital.

- **12.11.** Os esclarecimentos de dúvidas ou pedidos de orientação quanto à elaboração e registro das propostas poderão ser solicitados à Proex ou aos seus setores: Geac (Gerência de Extensão e Assuntos Culturais), SE (Subgerência de Extensão), CPP (Coordenação de Programas e Projetos) e CEEC (Coordenação de Extensão, Esporte e Cultura Campi de Jequié e de Itapetinga).
- **12.12.** É obrigatório o conhecimento das orientações e normatizações constantes no Manual do Extensionista para concorrer a este Edital.
- **12.13.** Os casos omissos serão apresentados à Pró-Reitoria de Extensão e apreciados pelo Comitê e Câmara de Extensão do Consepe.

Vitória da Conquista - Bahia, 21 de janeiro de 2020.



Campus de Vitória da Conquista